



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
AUTOS Nº 0025258-69.2016.8.16.0021
NATUREZA: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Meritíssimo (a) Juiz (a):

Trata-se de recuperação judicial das Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –BNDES, Empresa Pública Federal apresentou manifestação requerendo o atendimento de condições pelas recuperandas antes de proceder-se o encerramento da recuperação judicial, aduzindo os seguintes pontos: **a)** inércia da recuperanda na emissão de debêntures com condições mínimas de remuneração e amortização, bem como informada a impossibilidade de cumprimento, o qual foi previsto no Plano de Recuperação Judicial; **b)** ajuste na forma de pagamento dos créditos de acordo com as práticas de mercado; **c)** intimação da administradora judicial para que informe acerca dos valores pagos aos credores (mov. 92379.1);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

Este juízo determinou a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre a petição do BNDS constante do mov. 92379.1 e determinou a intimação dos interessados na forma do artigo 10 do CPC, remetendo-se por fim ao Ministério Público¹ (mov. 92612.1).

A **Administradora Judicial** apresentou parecer: **item a) Emissão das debêntures**, aduziu que a não emissão dos títulos não é impeditivo de encerramento da recuperação judicial, sendo a constituição dos títulos é ato meramente administrativo; existência de período de carência para o pagamento entre 60 a 180 meses, não tendo decorrido este prazo, nem havendo quaisquer despesas a serem quitadas neste momento, assim como não há impeditivos para que seja encerrada a recuperação judicial com a emissão posterior das debêntures; **b) Pagamento de juros** – informou que não há que se falar em pagamento de juros conforme as regras e práticas do mercado, isso porque não há disposição sobre o ponto no Plano de Recuperação Judicial; **c)** explicitou de que maneira os pagamentos estão sendo realizados (mov. 92715.1).

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o sucinto relatório.

Diante da manifestação apresentada pela Administradora Judicial ao mov. 92715.1, imperioso dar a oportunidade de manifestação à parte contrária, neste caso o BNDES, sob pena de, se assim não for, ter-se ferido as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

¹8. Em seguida, na forma do artigo 10 do CPC, intimem-se todos os interessados habilitados nos autos, inclusive o Ministério Público, oportunizando a manifestação em 05 (cinco) dias.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

E, ainda, o Código de Processo Civil é bem claro e objetivo ao vedar a decisão surpresa, em seus arts. 9º e 10, sendo sempre necessário oportunizar a parte a se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual o Juízo deva decidir de ofício.

Deste modo, **requer-se a intimação BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –BNDES**, para que se manifeste acerca do contido ao mov. 92715.1.

Por fim, diante da atuação nesta ação como fiscal da ordem jurídica, **requer-se vista dos autos apenas após as partes**, nos moldes do artigo 179, inciso I, do Código de Processo Civil.

Cascavel/PR, 23 de junho de 2022.

FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA
Promotor de Justiça

